Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2634/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11185/2012/001
PROTOCOLO	: 1778968
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORGUINHO
RECORRENTE	: ROD-NEI RIBEIRO PARAGUASSU
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – NÃO REGISTRO – IRREGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – NECESSIDADE EXCEPCIONAL – LEGALIDADE DO ATO – RECURSO PROVIDO – RECOMENDAÇÃO.

A necessidade excepcional da contratação e a legalidade dos procedimentos em exame motivam o provimento do recurso ordinário e a exclusão da multa, sendo medida suficiente ao caso concreto a aplicação de recomendação ao responsável pelo órgão para que observe com maior rigor os documentos obrigatórios a serem remetidos a este Tribunal e os respectivos prazos de remessa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 26 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Rod-Nei Ribeiro Paraguassu**, no sentido de reformar a Decisão Singular n. DSG - G.JRPC - 9289/2016, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 11185/2012, declarando pelo registro da contratação de Andréia Gomes da Silva Paraguassu, para o cargo de técnico em química e excluir os itens II -1, II -2 e II - 3 da decisão recorrida, referentes às multas, bem como acrescentar a **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os documentos obrigatórios a serem remetidos a este Tribunal e os respectivos prazos de remessa.

Campo Grande, 26 de setembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Inconformado com a Decisão Singular n. DSG - G.JRPC - 9289/2016, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 11185/2012, que julgou pelo não registro do ato de contratação temporária da servidora Andréia Gomes da Silva Paraguassu, para o cargo de técnico em química, contratada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho/MS e aplicou multa no valor correspondente a 130 (cento e trinta) UFERMS, sendo 50 (cinquenta) pela contratação irregular, 50 (cinquenta) pelo desatendimento à intimação e 30 (trinta) pela intempestividade da remessa, o Sr. Rod-Nei Ribeiro Paraguassu, diretor à época, interpôs o presente recurso ordinário.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível, pela presidência desta Corte de Contas, por encontrar-se formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 213 e 215 do Regimento Interno TC/MS, vigente à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se na ANA-ICEAP n. 18312/2018 (peça n. 6) pelo improvimento do recurso ordinário.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC-12590/2018 (peça n. 7) opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente pede o conhecimento e provimento do recurso em apreço, para reformar a referida decisão, sustentando que a contratação realizada atendeu aos requisitos previstos em lei, mormente porque não existiu abertura de vagas no certame anteriormente realizado e também pelo alto custo de realizar concurso público para somente um servidor. Ainda, que a contratação foi motivada para evitar a paralisação do sistema de abastecimento de água e seu controle de qualidade, pela existência da vaga no plano de cargos e pela essencialidade do atendimento à população e da previsão da vaga no concurso de 2011.

Pugna pela anulação da multa aplicada no montante de 130 (cento e trinta) UFERMS.

Cumpre-me asseverar, que analisando os autos, a contratação temporária da servidora para o cargo de técnico em química ocorreu no período de 1°/1/2011 a 31/12/2011, sendo que, concomitantemente, foi iniciado o processo do Concurso Público n. 1/2011 da Prefeitura de Corguinho/MS, com edital autorizado em 13/10/2011, onde se previa o provimento de, além de outros, 7 (sete) cargos de técnico em química.

Também foram encaminhados os documentos anteriormente ausentes, no caso a declaração da inexistência de candidato habilitado em concurso público.

A servidora em questão, inclusive, foi aprovada neste concurso, o que demonstra que tal contratação temporária não se repetirá, além do que havia a necessidade excepcional de tal contratação.

Embora a remessa dos documentos relativos à contratação em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, a legalidade dos atos praticados permite a adoção da recomendação ao jurisdicionado para observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, deixo de acolher a análise da equipe técnica da ICEAP e o parecer do MPC, e com fulcro no art. 154 do RITC/MS, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso interposto pelo Sr. Rod-Nei Ribeiro Paraguassu, no sentido de reformar a Decisão Singular n. DSG - G.JRPC - 9289/2016, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 11185/2012, declarando pelo **registro da contratação** de Andréia Gomes da Silva Paraguassu, para o cargo de técnico em química e excluir os itens II -1, II -2 e II - 3 da decisão recorrida, referentes às multas, bem como acrescentar a recomendação ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os documentos obrigatórios a serem remetidos a este Tribunal e os respectivos prazos de remessa;

2. 2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso, com recomendação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.
Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.
Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 26 de setembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LBCM
SETAC.APT/DSSM